

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

**Circular nº 06/2017**

Prezado associado

Após sucessivas reuniões realizadas entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo e seus respectivos Sindicatos, com o SINDIPEDRAS, vimos informa-los dos termos de acordo aprovados em Assembleia Geral realizada nesta data, consubstanciados nos seguintes pontos e destacando que são aplicáveis a partir da data base de 1º de agosto de 2017:

**1. SALÁRIOS NORMATIVOS:**

**A partir de 1º de agosto de 2017, aplicação do percentual de 2,08% (dois, zero oito) por cento, aplicado pequeno arredondamento:**

- a) Para as pedreiras de brita, no valor de R\$ 1.342,00 (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais) por mês, equivalentes a R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por hora;
- b) Para os cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas, no valor de R\$ 1.603,80 (um mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) por hora.
- c) Para os trabalhadores que prestam serviços em pedreiras de paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente, o salário normativo, de R\$ 1.533,40 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por hora.
- d) Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos receberá por milheiro e no próprio mês R\$ 896,23 (oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá R\$ 1.792,46 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), e assim sucessivamente;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários e demais vantagens pessoais serão corrigidos pela aplicação do Índice de 2,08 % (dois, zero oito por cento) sobre os salários de 31 de julho de 2017, com vigência em 1º de agosto de 2017 (vigorando até 31 de julho de 2018), permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais por ventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva 2016 - 2017, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017.

Os valores dos pisos normativos estão ajustados, com pequenos arredondamentos.

## 3. CESTA BÁSICA

As empresas de brita deverão distribuir cesta básica a todos seus empregados. A cesta básica conterá 30 kg (trinta quilos) de alimento ou alternativamente, a critério do empregador, o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) até 31 de julho de 2018, com a opção de substituição por "Vale Alimentação". O empregado pagará pela cesta básica ou pelo "Vale Alimentação" a importância de R\$ 2,00 (dois reais) do seu valor. Os empregados que faltarem injustificadamente sofrerão os seguintes descontos, conforme tabela abaixo:

	Participação Compulsória do empregado no valor:	Quota parte total do empregado
Sem falta injustificada ou com faltas justificadas	R\$ 2,00	-
Com 1 falta injustificada	R\$ 2,00	50%
Com 2 faltas injustificadas	R\$ 2,00	75%
Com 3 faltas ou mais injustificadas	-	100%

**4. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão de todos os empregados integrantes da categoria profissional, associado ou não às entidades sindicais, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês limitado ao teto de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por mês, excluindo-se o mês de março, pois já é realizado o desconto da contribuição sindical. No caso dos trabalhadores inorganizados em Sindicato a contribuição à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo.

**5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas abrangidas pelas condições que vierem a ser estabelecidas, através da presente Convenção Coletiva, recolherão a favor do SINDIPEDRAS, por meio de boleto bancário, encaminhado para este fim e, com vencimento em 31 de outubro de 2017, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6. PLR no valor de R\$ 1.350,00 a ser pago em 02 parcelas:**

- a) A primeira parcela até o 5º dia útil de fevereiro/2018 no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), com desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- b) A segunda até o 5º dia útil de agosto/2018 no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) com desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Obs.: Incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela para as situações em que as empresas atrasem com os pagamentos nas datas pactuadas.**

Esta síntese tem por finalidade orientar as empresas para as ações imediatas que devem ser tomadas e por fim, vimos informa-los de que a integral da Convenção Coletiva seguirá em breve e tão logo seja assinada, contendo estas e outras alterações / informações acordadas.

Para outras informações e esclarecimentos julgados necessários, entrar em contato com o Sindipedras (11) 3104.9160

Atenciosamente,